**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 188/2021
Data: 15/06/2021 - Horário: 14:21
Legislativo

*Cria o Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, equivalente ao Conselho Municipal de Contribuintes previsto no art. 298 do CTM, dispõe sobre o julgamento do contencioso administrativo tributário em segunda instância administrativa e dá outras providências.*

Eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, faço saber que o Povo do Município de Manhuaçu, Estado De Minas Gerais por seus representantes eleitos da Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regula o julgamento do contencioso administrativo tributário em segunda instância administrativa e cria o Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, equivalente ao Conselho Municipal de Contribuintes previsto no art. 298 da Lei Complementar Municipal n. 02/2017, que estabelece o Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Fica criado o Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, órgão colegiado, vinculado por suporte técnico-administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda, composto por membros da Sociedade Civil e da Administração Municipal, para o exercício das atribuições estabelecidas no art. 298 do Código Tributário Municipal.

§ 1º Compete ao CART decidir, em segunda instância administrativa, os contenciosos decorrentes de relação jurídica estabelecida entre o Município de Manhuaçu e o sujeito passivo de obrigação tributária, concernentes aos créditos tributários, bem como aos atos administrativos referentes à matéria, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 2º Ficam excluídos da competência do CART o julgamento de impugnação de resposta exarada pelo órgão competente em face de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, assim como a declaração de inconstitucionalidade e a negativa de aplicação da legislação municipal.

**Art. 3º.** O Conselho Administrativo de Recursos Tributários - CART é organizado em:

I – Conselho Pleno.

II – Câmaras de Julgamento;

**Art. 4º.** O Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART é composto pelo Procurador Geral do Município, pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Secretário Municipal de Planejamento e de 12 (doze) membros titulares e igual número de membros suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda, sendo dois titulares e dois suplentes;

II – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Procurador Geral do Município, sendo dois titulares e dois suplentes;

III – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Planejamento, sendo dois titulares e um suplente;

IV – 04 (quatro) representantes da Ordem dos Advogados de Minas Gerais – OAB/MG, indicados pelo presidente da subseção 54 de Manhuaçu-MG, sendo dois titulares e dois suplentes, não podendo os titulares atuarem na mesma Câmara;

V – 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC/MG, indicados pelo dirigente máximo da subseção de Manhuaçu-MG, sendo um titular e um suplente;

VI – 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais - CREA-MG, delegacia seccional de Manhuaçu, indicados pelo dirigente máximo da subseção de Manhuaçu-MG, sendo um titular e um suplente,;

VII – 02 (dois) representantes do Conselho de Corretores de Imóveis de Minas Gerais - CRECI-MG, indicados pelo dirigente máximo da representação de Manhuaçu-MG, sendo um titular e um suplente;

VIII – 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, indicados pelo

dirigente máximo da representação de Manhuaçu-MG, sendo um titular e um suplente;

§ 1° O Conselho Pleno será presidido pelo Procurador Geral do Município e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2° Não efetuadas, no prazo regulamentar, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Prefeito Municipal.

§ 3° Os conselheiros vinculados a representação das entidades da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, ser residentes e domiciliados no município de Manhuaçu-MG, bem como estarem em dia com suas inscrições e obrigações junto aos órgãos nos quais estão filiados.

**Art. 5°.** Na hipótese de afastamento definitivo de Conselheiro efetivo será nomeado para seu lugar o seu respectivo suplente.

§ 1° A entidade ou órgão que tiver seu conselheiro efetivo afastado deverá informar por escrito a indicação do suplente substituto no prazo máximo de 15 dias;

§ 2° Não efetuada, no prazo legal, a indicação prevista neste artigo, caberá a escolha ao Prefeito Municipal de representante vinculado a respectiva entidade ou órgão da qual decorreu a vacância;

**Art. 6°.** O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART será de 02 (dois) anos, admitida apenas 01 (uma) recondução pelo mesmo período.

§1°. O mandato do Conselho eleito em 2021, excepcionalmente terá início quando esta lei entrar em vigor e findar-se-á em 31/12/2022.

§2°. Os demais mandatos terão início em 1° de janeiro do exercício seguinte à eleição do Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART.

**Art. 7°.** Para subsidiar a nomeação dos membros do Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART será realizada avaliação prévia de conhecimentos e de experiência em matéria fiscal-tributária, que observará obrigatoriamente, no mínimo dois dos quesitos designados abaixo:

I - análise curricular;

II – 01 Carta de recomendação de profissionais de considerável conhecimento tributário;

III - entrevista dos candidatos com junta composta pelo Secretário Municipal da Fazenda, do Procurador Geral do Município e do Secretário Municipal do Planejamento;

**Art. 8°.** O Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, será composto de 02 (duas) Câmaras de Julgamento, que serão presididas respectivamente pelo Secretário da Fazenda e pelo Secretário de planejamento.

**Art. 9°.** As Câmaras de Julgamento terão competência para decidir o Recurso Voluntário, nos termos do art. 298 e seguintes do Código Tributário Municipal - CTM.

**Art. 10.** Contra decisão não unânime caberá recurso Extraordinário para o Conselho Pleno, respeitado o quorum de divergência mínima de 02 (dois) dos membros da respectiva câmara decisora.

§ 1° No caso de empate na votação, o Presidente da Câmara proferirá o voto de qualidade.

§ 2° O recurso Extraordinário poderá ser proposto no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da sessão de julgamento que julgou o recurso Voluntário.

§ 3° A Requerente será intimada da decisão por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal e pelo acompanhamento no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Manhuaçu - https://www.manhuacu.mg.gov.br/ - no campo de acompanhamento de protocolos.

§ 4° É de responsabilidade da Requerente a busca e acompanhamento da informação prevista no § 3°.

**Art. 11.** As Câmaras de Julgamento são compostas por 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes cada, sendo necessariamente 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal e 03 (três) representantes das entidades da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A Câmara de Julgamento só funcionará quando presente a totalidade dos seus membros, efetivos ou suplentes.

**Art. 12** Compete ao Conselho Administrativo de Recursos Tributários - CART:

I - julgar as questões de natureza tributária suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Pública Municipal;

II - elaborar e aprovar o seu Regulamento Interno, sujeito à homologação pelo Secretário Municipal de Fazenda e aprovação mediante decreto do prefeito municipal;

III - sumular decisões reiteradas pelo Conselho Pleno em casos repetitivos, nos termos do Regulamento Interno.

**Art. 13** Os procedimentos para recebimento, distribuição, apuração e análise dos recursos administrativos tributários serão descritos no regulamento interno do Conselho Administrativo de Recursos Tributários.

**Paragráfo único**. Poderá ser estabelecida no regulamento interno ordem prioritária de tramitação de recursos com base no valor da exação em discussão e as prioridades previstas nas Leis Federais 10.048/2000 e 10.741/2003.

**Art. 14** Na primeira reunião de cada exercício civil, o Conselho Pleno irá estabelecer o calendário anual de sessões de julgamento das câmaras e do Conselho.

**Art. 15** Caracteriza renúncia tácita ao mandato de Conselheiro:

I - o descumprimento, por duas vezes a cada semestre, do prazo fixado para a redação do acórdão;

II - o não comparecimento a três sessões consecutivas.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica quando apresentada justificativa prévia, fundamentada e por escrito, e esta seja aceita pelo Presidente do Conselho.

**Art. 16** As demais questões atinentes ao processo contencioso administrativo tributário de segunda instância, bem como ao funcionamento e organização do Conselho Pleno e das Câmaras de Julgamento serão estabelecidas no Regulamento Interno do Conselho de Recursos Administrativos Tributários.

§ 1° Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, consultados, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma do Regulamento Interno de que trata este artigo.

§ 2° As sessões de julgamento dos órgãos do Conselho de Recursos Administrativos Tributários, poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, na forma do Regulamento Interno de que trata este artigo.

**Art. 17.** A secretaria Municipal da Fazenda deverá fornecer suporte administrativo para o bom funcionamento do Conselho Administrativo de Recursos Tributários.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) decorridos de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 15 de junho de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,**
**Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Substitutivo que "*cria o Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, equivalente ao Conselho Municipal de Contribuintes previsto no art. 298 do CTM; dispõe sobre o julgamento do contencioso administrativo tributário em segunda instância administrativa e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei Substitutivo versa sobre o CART, órgão colegiado vinculado por suporte técnico-administrativo à Secretaria municipal da fazenda, composto por membros da Sociedade Civil e da Administração Municipal, para exercício das atribuições estabelecidas no art. 298 do Código Tributário Municipal – CTM, Lei Completar 02/2017, a quem compete decidir, em segunda instância administrativa, os contenciosos decorrentes de relação jurídica estabelecida entre o Município de Manhuaçu e o sujeito passivo de obrigação tributária, concernentes aos créditos tributários, bem como aos atos administrativos referentes à matéria tributária, nos termos do Código Tributário Municipal e da legislação nacional vigente aplicável ao caso.

Este projeto tem por intuito complementar as disposições do Código Tributário Municipal, que estabelece regras sobre segunda instância administrativa tributária contenciosa e prevê a criação de órgão competente para julgamento dos recursos administrativos tributários.

Destaca-se a participação de órgãos de categorias profissionais relevantes, quais sejam, OAB/MG, CRECI/MG e CREA/MG, CRA/MG e CRC/MG, além de outras entidades da sociedade civil, na composição do CART, órgão paritário onde o equilíbrio se dá por conselheiros representantes da administração pública e dos Contribuintes, com intuito de garantir legitimidade, impessoalidade, legalidade e isonomia, nas decisões administrativas de natureza tributária e, assim, evitar a judicialização de tais questões.

Como o Município possui uma demanda crescente de processos administrativo-tributários a apreciar, o projeto prevê a criação de duas Câmaras de Julgamento, compostas de 06 (seis) membros titulares e (seis) suplentes para conhecer e decidir os recursos voluntários e o Conselho Pleno, composto pelos membros de ambas as câmaras, a quem caberá decidir os recursos Voluntários em casos de decisões não unânimes, quando a votação na Câmara representar divisão de fundamentação, com discordância de dois conselheiros.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário para a necessária aprovação.

Na oportunidade reitero nossos votos da mais prestimosa consideração e admiração.

Manhuaçu, 15 de junho de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA DE MANHUAÇU
Trabalhar para bem servir
2021 - 2024

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**OFÍCIO N.: 338 /2021**
**ASSUNTO: Encaminhamento (faz)**
**DATA: 15/06/2021**

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI 047/2021 – CART, conforme texto anexo.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 15 de junho de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 188/2021
Data: 15/06/2021 - Horário: 14:21
Legislativo

EXMO. SENHOR VEREADOR
**CLEBER DA PENHA BENFICA**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU.**
MANHUAÇU – MG